

TA-161/96

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82 de 13.10.82 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de LAPA, conforme adiante se declara:

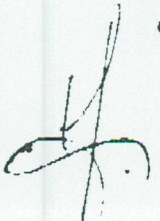
Nesta data comparecem, de um lado, o Município de LAPA, representado por seu Prefeito Municipal **JOACIR GONSALVES**, devidamente autorizado pela Lei nº 11/82 de 01.10.82, alterada pelas Leis nºs 779/82 de 18.10.82 e 869/85 de 27.08.85, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **CARLOS AFONSO TELXEIRA DE FREITAS** e Técnico, **ROGÉRIO PINTO MUNIZ**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82 de 13.10.82, e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 29.05.96, Ata nº 20/96, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotos sanitários da LAPA, e a conseqüente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As obras consistirão basicamente de 2.500,00 metros de rede coletora de esgoto e 240 ligações prediais, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

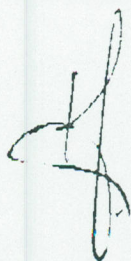
**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA : OBRIGAÇÕES DA SANEPAR** - Cabe a SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletro-mecânicos e tampões de fº necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda; c) fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda,



tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos na cláusula quinta, letra "e" deste Termo. Esses materiais serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela SANEPAR até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização com base na Tabela de Preços da SANEPAR do mês da aplicação dos materiais; d) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando, o relatório de vistoria da fiscalização; e) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando-os com o auxílio da Tabela de Preços da SANEPAR, do mês em que os serviços forem executados e levando-os a crédito do Município para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar; f) emitir o Laudo de Recebimento de Obras - LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; g) saturar contra os usuários as ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na cláusula segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPAR; b) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPAR, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da cláusula quarta; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes de servidões e desapropriações, e de responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de equipamentos de proteção individual e por acidentes de trabalho; e) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentação de ruas e rodovias; f) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPAR até 5 dias úteis após assinatura deste Termo; g) solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; h) submeter a prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; i) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; j) efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPAR e não aplicado na execução da obra; k) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na cláusula terceira, em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; l) responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; m) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; n) obrigar os munícipes a executar as ligações de esgoto em percentual mínimo de 65%, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao município.



**Paragrafo único:** em caso de inadimplemento da obrigação prevista no item "n" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a **SANEPAR** proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica incluído dentre as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executados, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro(s) da **SANEPAR**.

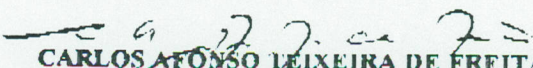
**CLÁUSULA OITAVA** - O prazo para a execução do empreendimento será de 24 (vinte e quatro) meses.

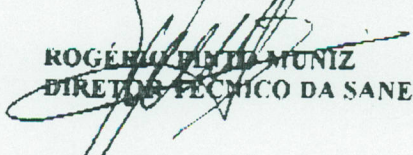
**CLÁUSULA NONA** - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra parte de suas obrigações.

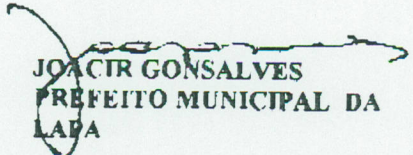
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

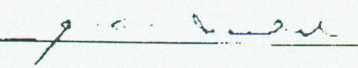
Curitiba, 19 de junho de 1996

  
**CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS**  
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

  
**ROGÉRIO PINTO MUNIZ**  
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

  
**JOACIR GONSALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL DA  
CITY

TESTEMUNHAS:

 \_\_\_\_\_